



MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE COMODATO

Entre

CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES, com sede na Estrada Nacional 16, titular do cartão de contribuinte número 505 592 959, representada pelo Senhor Dr. José Severino Soares Miranda, titular do Bilhete de Identidade Número 7497659, emitido em 20-12-06, pelo Arquivo da Guarda, natural de Angola como primeira contratante.

E

CLUBE DE CAÇA E PESCA, com sede no Largo do Mercado, titular do cartão de contribuinte número 501 187 170, representada pela Senhora Presidente da Direcção do Clube de Caça e Pesca Casa de Fornos de Algodres, Artur Francisco de Almeida Oliveira, portadora do cartão de Cidadão nº 05259850/0ZZ2, natural de Moçambique, residente na Freguesia e Concelho de Fornos de Algodres, como **Segunda Contratante**, é livremente celebrado o presente Contrato de Comodato, sujeito às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Identificação do Prédio)

A Primeira Contratante é legítima proprietária e possuidora de um prédio urbano (Antiga Casa do Mercado), sita na freguesia de Fornos de Algodres, Concelho de Fornos de Algodres inscrito na matriz urbana sob o artigo número 654-U.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto do Contrato)

Um - Pelo presente contrato, a Primeira Contratante cede em Comodato á Segunda Contratante, que aceita, o prédio mencionado na cláusula precedente.

Dois - O espaço acima referido é cedido no seu conjunto, inteiramente livre de ónus ou encargos e desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo)

Um - O presente Contrato de Comodato tem o prazo de vinte anos, com inicio em 2-07-2012 e fim em 02-07-2032

Dois- A Segunda Contratante poderá denunciar este contrato desde que notifique a Primeira com, pelo menos, dois meses de antecedência em relação ao final do prazo ou da renovação.

Três – A Primeira Contratante poderão denunciar o Contrato, para o fim do prazo ou da respectiva renovação, por carta registada com aviso de recepção, com antecedência de um mês.

CLÁUSULA QUARTA

(Destino do Local)

Um - O local cedido em Comodato destina-se obrigatoriamente à Sede Social do Clube de Caça e Pesca

Dois -Para atingir os objectivos definidos no Ponto um, poderá a Segunda Contratante estabelecer Protocolos com outras Entidades Locais, com conhecimento e autorização prévia da Primeira Contratante.

CLÁUSULA QUINTA

(Obras)

Um – A segunda Contratante fica desde já autorizada a efectuar futuramente obras de adaptação e de renovação do local cedido, necessários ao funcionamento dos serviços a que se destina, estando condicionado, designadamente, a respeitar a estrutura, fachada e segurança do edifício.

Dois- Todas as obras que venham a ser levadas a cabo no local cedido ficam automaticamente a fazer parte integrante deste, sem que possa alegar-se o direito de retenção, exigir-se indemnizações por benfeitorias ou quaisquer contrapartidas.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações da Segunda Contratante)

Um- São da responsabilidade da Segunda Contratante todas as despesas de manutenção, conservação e beneficiação, obrigando-se esta a manter o local cedido em perfeito estado de limpeza e conservação, incluindo materiais, equipamentos e instalações especiais.

Dois- Ficam a cargo da Segunda Contratante, designadamente, todas as obras referentes às redes gerais das instalações eléctricas, instalações e equipamentos de telecomunicações, instalações de ventilação, água e esgotos.

Três – Será da responsabilidade da Segunda Contratante o pagamento de todas e quaisquer despesas devidas ou inerentes à utilização do edifício, ou com ele relacionadas, nomeadamente, consumo de água, electricidade e gás e realização de seguros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vistorias)

A Primeira Contratante poderá inspeccionar periodicamente o local cedido, durante as horas de expediente, desde que avise a Segunda, por escrito, com antecedência não inferior a uma semana.

CLÁUSULA OITAVA
(Restituição do Local Cedido)

No termo do Contrato de Comodato, seja qual for a razão ou fundamento, a Segunda Contratante fica obrigada a restituir de imediato à Primeira as instalações, em perfeito estado de limpeza e de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

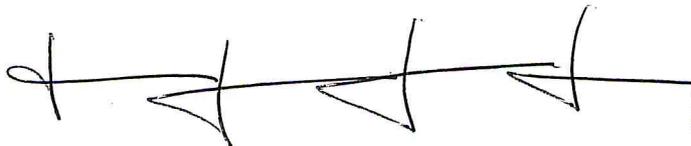
CLÁUSULA NONA
(Regime Aplicável)

Ao presente contrato será aplicado o regime de direito privado, constante do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Jurisdição e Foro)

O Presente Contrato de Comodato será regido e subordinado às leis portuguesas. O Tribunal da Comarca de Fornos de Algodres será o foro competente para a apreciação de qualquer matéria relacionado com o mesmo.

A Primeira Contratante



A Segunda Contratante



Fornos de Algodres, 02 de Julho de 2012